

# DECRETO Nº 13.523, 27/09/2017

*Dispõe sobre normas gerais e padronização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSE - MC, realizados e executados pela rede socioassistencial do Município de Ponta Grossa, com vistas ao atendimento da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 12.120/2016.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso IX do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no protocolado nº 2230082/2017 e 2420226/2017,

## DECRETA

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina a padronização dos serviços de atendimento da rede socioassistencial de Proteção Social Especial de Média Complexidade para a celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

**Art. 2º.** A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS implantou o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com as diretrizes e princípios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS por meio da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que padronizou os serviços de média complexidade nas seguintes modalidades:

- I . Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- II . Serviço Especializado de Abordagem Social;
- III . Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- IV . Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- V . Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

**Parágrafo único.** O Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade - SPSE-MC será ofertado no município, pela rede socioassistencial não governamental, nas seguintes modalidades: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e Serviço Especializado de Abordagem Social.

**Art. 3º.** Os serviços têm caráter continuado, sem intervalo de férias e devem atender aos

critérios mínimos estabelecidos na Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**Art. 4º.** Cada unidade prestadora de serviços deverá contar com 01 (um) Responsável Técnico devidamente nomeado, preferencialmente Assistente Social ou outro profissional que compõe a equipe de referência do SUAS (de acordo com o art.1º da Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011) que responderá tecnicamente pelo serviço prestado, estando a ele subordinada a equipe técnica, administrativa e de apoio vinculada ao serviço socioassistencial.

**Art. 5º.** Esta equipe de referência deverá estar em consonância com as normativas legais sobre os trabalhadores do SUAS que podem ser pagos com recursos da Assistência Social - FNAS, NOB-RH/SUAS (2006) e Resolução nº. 32/2011 do CNAS. Outros profissionais necessários ao desenvolvimento do serviço deverão ser incorporados à equipe de referência pelo gestor local.

**Art. 6º.** As unidades prestadoras do SPSE-MC devem ser referenciadas ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de seu território e/ou Centro Pop, respeitando o fluxo da rede estabelecido pelo município.

**Art. 7º.** Todas as unidades prestadoras dos SPSE-MC deverão encaminhar mensalmente para a Divisão de Monitoramento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, o Relatório de Frequência dos Usuários em modelo padronizado disponibilizado pela SMAS, sempre até o 15º dia posterior ao atendimento.

**Art. 8º.** As instituições prestadoras de SPSE - MC deverão estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselhos afins e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

**Parágrafo único.** As instituições prestadoras deverão apresentar outras documentações em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 12.120/2016.

**Art. 9º.** O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias destina-se a pessoas com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O Serviço tem as seguintes especificidades:

- I . tem a finalidade de inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes;
- II . deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários;

- III . desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- IV . prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando a convivência familiar e comunitária;
- V . promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do sistema de garantia de direitos;
- VI . promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem a autonomia dos envolvidos;
- VII . acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, entre outros, conforme a necessidade;
- VIII . prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/ prolongados;
- IX . deverá organizar o serviço garantindo: acolhida e escuta; construção do plano individual e/ou familiar de atendimento; estudo social; elaboração de relatórios e/ou prontuários; atividades de convívio; orientação sociofamiliar e apoio na sua função protetiva; cuidados pessoais; mobilização para o exercício da cidadania; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
- X . o Serviço destina-se, prioritariamente, a jovens e adultos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e em situação de pobreza incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;
- XI . deverá ser prestado em equipamentos adequados, localizados em área urbana, inseridos na comunidade e em boas condições de higiene, salubridade, segurança, privacidade e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;
- XII . o acesso ao serviço se dará através do CREAS, Serviço Especializado em Abordagem Social, por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamentos dos demais serviços socioassistenciais, Sistemas de Garantias de Direitos e políticas públicas setoriais;
- XIII . deverá ser organizado segundo princípios, diretrizes e orientações do documento "Orientações Técnicas: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, Ofertado em Centro-dia de Referência", disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, 2013.

- Art. 10.** O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias deverá ser ofertado em Centro Dia ou Unidade Referenciada, considerando as diferentes faixas etárias e características do público atendido:
- I . para crianças de 0 a 12 anos incompletos, de ambos os sexos;
  - II . para adolescentes de 12 a 18 incompletos, de ambos os sexos;
  - III . para jovens e adultos com deficiências, com algum grau de dependência, de ambos os sexos;
  - IV . para idosos acima de 60 anos, com algum grau de dependência, de ambos os sexos.

**Parágrafo único.** O serviço contribui para evitar o isolamento social da pessoa com

deficiência e idosas, e do cuidador familiar e outras situações de risco e violação de direitos, como a discriminação, negligência, maus tratos, abandono, violência física e psicológica, uso indevido da imagem, convivência com a extrema pobreza, dentre outros riscos, construindo autonomia e fortalecendo o papel protetivo da família.

- Art. 11.** O Centro Dia e/ou Unidade Referenciada é um equipamento de Proteção Social de atendimento durante o dia, para pessoas com deficiência e idosas, em situação de dependência, que presta um conjunto variado de atividades:
- I . de convivência grupal, social e comunitária;
  - II . cuidados pessoais;
  - III . fortalecimento de vínculos e ampliação das relações sociais;
  - IV . apoio e orientação aos cuidadores familiares;
  - V . acesso a outros serviços no território e à tecnologias assistivas de autonomia e convivência.
- Art. 12.** O Centro Dia e/ou Unidade Referenciada funcionará 5 (cinco) dias na semana, 10 (dez) horas diárias, período matutino e vespertino, inclusive no horário do almoço, garantindo alimentação adequada e balanceada, considerando a faixa etária e as especificidades do usuário.
- Art. 13.** A capacidade do serviço deverá ser para atendimento de grupos de até 30 usuários, considerando o grau de dependência, em turnos (4 horas pela manhã e 4 horas à tarde), podendo um mesmo usuário permanecer nos dois turnos, o dia todo, inclusive no horário do almoço.
- Art. 14.** O Centro Dia e/ou Unidade Referenciada deverá contar com equipe técnica responsável pela elaboração do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento, de acordo com as especificidades de cada caso.
- Art. 15.** De acordo com o Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento, o horário de permanência do usuário no equipamento poderá ser:
- I . período integral – 10 (dez) horas diárias, inclusive no horário do almoço, durante 5 (cinco) dias da semana (de segunda a sexta feira);
  - II . período integral de 10 (dez) horas diárias, inclusive no horário do almoço, alguns dias da semana;
  - III . em turnos de 4 (quatro) horas diárias, alguns dias da semana.
- Art. 16.** A equipe de referência será responsável pelo planejamento, gestão, execução, acompanhamento e monitoramento do serviço e avaliação de resultado, tendo como princípio a identificação de competências na equipe e a atuação interdisciplinar do grupo, com atuação a partir do estabelecido no Plano de Trabalho da Unidade, o que requer a seleção de profissionais com conhecimentos, habilidades e capacidades para atuação em grupo.
- Art. 17.** O Serviço Especializado em Abordagem Social deverá ser ofertado de forma

continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, população de rua, entre outros. Tem as seguintes especificidades:

- I . o serviço deverá ser executado em espaços públicos, tais como: praças, entroncamentos de estradas, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio e demais territórios que indiquem risco e vulnerabilidade social e/ou pessoal. Entretanto, deverá contar com espaço físico institucional destinado à atividades administrativas, de planejamento e de reuniões de equipe;
- II . deve buscar a solução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas na perspectiva na garantia de direitos;
- III . identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, as procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;
- IV . promover ações de divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidade de inclusão social e estabelecimento de parcerias;
- V . promover ações para reinserção familiar e comunitária;
- VI . deverá organizar o serviço garantindo: acolhida e escuta; elaboração de relatórios; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; articulação da rede serviços socioassistenciais, políticas setoriais e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; geoprocessamento e georeferenciamento de informações;
- VII . assegurar ao usuário condições de dignidade, reparação ou minimização dos danos por violência e abusos, preservação de identidade, integridade e história de vida, convívio familiar, comunitário e/ou social.

**Art. 18.** Todos os serviços executados por entidades cofinanciadas deverão obedecer à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 12.120, de 12 de dezembro de 2016.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 27 de setembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município